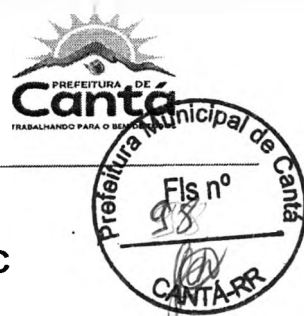




CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-SAAS/PMC

O Município de Cantá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social da Prefeitura Municipal de Cantá, com sede à Avenida Francisco Alves Gondim s/nº, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO**, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa A. R. ROLIM-ME, inscrito no CNPJ SOB O Nº 27.510.127/0001-07, sediado(a) na Av. Glaycon de Paiva, 2511/A – Pricumã, em Boa Vista/RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **ADRIANO RUIZ ROLIM**, portador da Carteira de Identidade nº 4182685 SSP/RR e CPF nº 012.415.492-69, tendo em vista o que consta no **Processo nº 039/2022-SAAS** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de material de higiene limpeza diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS, da Prefeitura Municipal de Cantá- RR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.541,89 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.6000/8001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

NOTA DE EMPENHO Nº 000078

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, item

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela proposta, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Não será exigida a prestação de garantia para contratação resultante desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

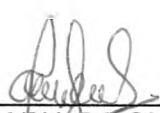
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário oficial dos municípios do Estado de Roraima, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, inciso 2º da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinados pelos contraentes.

Cantá – RR, 31 de maio de 2022.



MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Secretaria de Assistência e Ação Social
CONTRATANTE

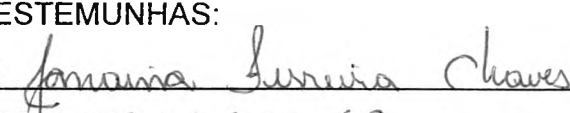


ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

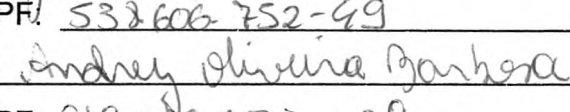


Adriano Ruiz Rolim
Titular
ADRIANO RUIZ ROLIM
A. R. ROLIM-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 532606752-49

2) 

CPF: 019080832-09